

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**RESOLUÇÃO Nº 01/2015-CES-GO**

Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração do Plano Estadual de Saúde 2016 – 2019 e dá outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE GOIÁS, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e os dispositivos do seu Regulamento aprovado pelo Decreto Governamental nº 5.727 de 28 de fevereiro de 2003 **considerando:**

1. O que dispõe o inciso III do Art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990;
2. Os dispositivos do Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011;
3. Os dispositivos da Portaria nº 2.135 de 25 de setembro de 2013;
4. O que dispõe o inciso V do Art. 3º do Regulamento do Conselho Estadual de Saúde de Goiás aprovado pelo Decreto nº 5.727 de 28 de fevereiro de 2003;
5. A necessidade de desenvolver a descentralização, regionalização e hierarquização das Redes de Serviços e das Redes de Atenção à Saúde no Estado de Goiás;
6. A necessidade de fortalecer as práticas e os mecanismos de relacionamento e compartilhamento de responsabilidades interfederativas por meio de pactuações intergestores;
7. As competências estabelecidas pelo Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde aprovado pelo Decreto nº 8.030 de 22 de outubro de 2013;

Resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes diretrizes para elaboração do Plano Estadual de Saúde 2016 – 2019:

- I. O Plano Estadual de Saúde 2016 – 2019 deverá ser elaborado observando-se, rigorosamente, os dispositivos legais e normativos da Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, do Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011 e da Portaria nº 2.135 de 25 de setembro de 2013;
- II. A Gerência de Planejamento – GP/SGPF/SES desenvolverá atividades de capacitação, aos servidores de todas as áreas da SES, envolvidos com a elaboração do Plano Estadual de Saúde 2016 – 2019;
- III. A Gerência de Planejamento – GP/SGPF/SES desenvolverá atividades de capacitação aos

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

- servidores dos municípios envolvidos com a elaboração do Plano Estadual de Saúde 2016 – 2019 e atualização dos Planos Municipais de Saúde 2014 – 2017;
- IV. A Secretaria de Estado da Saúde prestará, de forma direta, o apoio técnico necessário à expansão e atualização do “Mapa da Saúde” a todos os municípios e nas Regiões de Saúde do estado;
- V. A Secretaria de Estado da Saúde prestará, de forma direta, o apoio técnico necessário à realização da “Análise da Situação de Saúde” e da “Análise da Situação de Estrutura do Sistema de Saúde”, a todos os municípios e nas Regiões de Saúde do estado;
- VI. A Secretaria de Estado da Saúde prestará, de forma direta, o apoio técnico necessário à atualização dos Planos Municipais de Saúde e à elaboração das Programações Anuais de Saúde, a todos os municípios e nas Regiões de Saúde do estado;
- VII. A Secretaria de Estado da Saúde em conjunto com as Secretarias Municipais de Saúde prestarão, de forma direta, o apoio técnico necessário à elaboração das Programações Regionais de Saúde;
- VIII. A Secretaria de Estado da Saúde em conjunto com as Secretarias Municipais de Saúde consolidarão e pactuarão o compartilhamento de responsabilidades quanto à execução das Programações Regionais de Saúde e as submeterão à apreciação e deliberação do Conselho Estadual de Saúde;
- IX. As Programações Regionais de Saúde serão elaboradas, prioritariamente, para orientar correções nas estruturas das Redes de Serviços e nas Redes de Atenção à Saúde visando a melhoria dos processos de trabalho e impactar, positivamente, nos indicadores de saúde e de gestão;
- X. As Programações Regionais de Saúde serão objeto de pactuações nas Comissões Intergestores Regionais – CIR e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB;
- XI. A Comissão Intergestores Bipartite – CIB pactuará as etapas do processo e os prazos do planejamento municipal em consonância com o planejamento estadual;
- XII. As atividades inerentes aos processos de Planejamento Municipal, Regional e Estadual deverão contar com a participação de representantes dos conselhos de saúde;
- XIII. As atividades inerentes aos processos de expansão e atualização do “Mapa da Saúde” deverão contar com a participação de representantes dos conselhos de saúde e outras representações da comunidade;
- XIV. As atividades inerentes aos processos de “Análise da Situação de Saúde” e da “Análise da Situação de Estrutura do Sistema de Saúde” deverão contar com a participação de

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

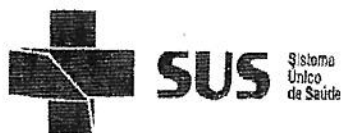
- representantes dos conselhos de saúde e outras representações da comunidade;
- XV. As atividades inerentes aos processos de expansão e atualização do “Mapa da Saúde” deverão contar com a participação de trabalhadores da saúde de todas as áreas das Secretarias Municipais e Estadual de Saúde;
- XVI. O Plano Estadual de Saúde deverá conter diretrizes, objetivos e metas para o enfrentamento dos problemas prioritários identificados na Análise da Situação de Saúde e na “Análise da Situação de Estrutura do Sistema de Saúde”
- XVII. No que couber, na elaboração do Plano Estadual de Saúde 2016 – 2019 deverá ser observado o que dispões o § 3 do artigo 15 do Decreto 7.508/2011.
- XVIII. O Plano Estadual de Saúde deverá conter diretrizes, objetivos e metas para enfrentar as necessidades de apoio técnico às Secretarias Municipais de Saúde, especialmente quanto à adequação quantiquantitativa das estruturas e a logística das Gerências e Coordenações Regionais de Saúde;
- XIX. O Plano Estadual de Saúde deverá conter diretrizes, objetivos e metas para enfrentar as necessidades de conformação técnica dos processos de regionalização do Sistema Estadual de Saúde;
- XX. O Plano Estadual de Saúde deverá conter diretrizes, objetivos e metas para conformação dos processos de trabalho às necessidades institucionais da Secretaria de Estado da Saúde;
- XXI. O Plano Estadual de Saúde deverá conter diretrizes, objetivos e metas para conformação da estrutura técnica e administrativa da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º. Recomendar ao Secretário de Estado da Saúde a homologação desta resolução no prazo de 30 dias conforme estabelecido no inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE GOIÁS, em Goiânia, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2015.


Venerando Lemes de Jesus
Presidente



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE

GOVERNO DE
GOIÁS

Portaria nº 173/2015-GAB/SES-GO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Homologar a Resolução nº. 001/2015, do Conselho Estadual de Saúde, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração do Plano Estadual de Saúde 2016 – 2019 e dá outras providências.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, em 10 de Abril de 2015.


LEONARDO MOURA VIDELA
Secretário de Estado da Saúde de Goiás

Secretaria de Estado da Saúde – www.saude.go.gov.br
Rua SC1 Nº. 299 – Parque Santa Cruz – CEP 74.860-270 – Goiânia – GO

ces/GAB

03	Código:10274 - Equipamento microgotas com câmara graduada de 0 - 150 ml (bureta) contendo injetor com borracha cicatrizante, entrada de ar com filtro bacteriológico, alça plástica para sustentação da câmara, entrada de ar lateral, microgoteador de 60 gotas/ml, câmara flexível transparente com filtro de partícula de 154 micras. Marca: Compójet Reg.M.S.: 80106750003	UND.	36	6,95	250,20
04	Código: 10276 - Equipamento p/sangue e hemoderivados de gravidade, ajustado p/ 20 gotas/ml aproximadamente, câmaras duplas flexíveis em pvc atóxico, transparente, filtro de pinça rolete de cortafluxo e descanso p/ o tubo, tubo flexível de pvc atóxico c/ 1,50 m aproximadamente, conector luer macho com protetor esterilizado em óxido de etileno, embalagem individual tipo blister c/pgc, reg ms e de conformidade c/ a norma ISI 1135. Marca: Fortacare RG.MS: 804639100036	Und.	37.200	4,35	161.820,00

06	Código:5456 - Coletor de urina sistema fechado bolsa, coletora c/ filtro, suporte, reforçado e válvula anti-refluxo, cap. 2000 ml, graduação de 100 em 100 ml, válvula de drenagem central c/ alongamento de pinça corta fluxo, membrana alto vedante, pinça corta-fluxo e protetor de extremidade c/ trava de segurança, estéril em óxido de etileno, embalagem individual de ppg. Marca: Medsonda. RG. MS: 80183570014.	Und.	12	6,51	78,12
----	---	------	----	------	-------

Vigência: A Ata de Registro de Preços terá a vigência de 01 (um) ano, contado da publicação deste extrato no D.O.E/GO.
Normas Regulamentares: Lei Estadual nº17.928/2012, Decreto Estadual nº 7.437/2011, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Decreto Estadual nº 7.468/2011 e subsidiariamente pela Lei Federal nº8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº123/2006 e demais normas vigentes à matéria.
Informações: Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia - GO, Fone: (62) 3201-3840.
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS/SES-GO

EXTRATO DO 2º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 132/2009-SES/GO

Processo nº: 200700010003490
Objeto: Reajuste do aluguel mensal para o período de 06/11/2014 a 05/11/2015, em decorrência da aplicação do IGP-MFGV.

VALOR MENSAL (ATÉ 06/11/2014)	VALOR DO REAJUSTE MENSAL (A PARTIR DE 06/11/2014)	VALOR MENSAL REAJUSTADO	VALOR ANUAL REAJUSTADO
R\$ 1.021,18	R\$ 37,32	R\$ 1.058,50	R\$ 12.702,00

Contratada: DIOCESE DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS.
Valor do contrato: R\$ 12.702,00.
Data de assinatura: 23/04/2015.
Signatário: Leonardo Moura Vilela - Secretário de Estado da Saúde

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 111/2015-SES/GO

Processo nº: 201500010001977.
Objeto: Cessão de Uso de 01 (um) aparelho oftalmoscópio.
Cessionário: Município de Rialma.
Prazo: 20 anos, a partir de 17/04/2015.
Data de assinatura: 17/04/2015
Signatários:
ALERTE MARTINS DE JESUS
Chefe da Advocacia Setorial/SES
LEONARDO MOURA VILELA
Secretário de Estado da Saúde
JANDUHY DINIZ VIEIRA FILHO
Cessionário

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 19/2015-SES/GO
Processo nº: 201200010018417.
Objeto: Cessão de Uso de 01 (um) aparelho de tomografia computadorizada completo, marca Toshiba.
Cessionário: Município de Goiânia.
Prazo: 20 anos, a partir de 01/01/2015.
Data de assinatura: 17/04/2015
Signatários:
ALERTE MARTINS DE JESUS
Chefe da Advocacia Setorial/SES
LEONARDO MOURA VILELA
Secretário de Estado da Saúde
JALLES FONTOURA DE SIQUEIRA
Cessionário

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 04/2015-SES/GO
Processo nº: 200200010000787.
Objeto: Cessão de Uso de 01 (uma) ambulância Iveco/Fiat, Ducato Vetrol ano 2001, placa KE0-8544.
Cessionário: Município de Damianópolis.
Prazo: 20 anos, a partir de 01/01/2015.
Data de assinatura: 17/04/2015
Signatários:
ALERTE MARTINS DE JESUS
Chefe da Advocacia Setorial/SES
LEONARDO MOURA VILELA
Secretário de Estado da Saúde
ANDRÉIA LINS DE POLLO
Cessionário

Aviso de Licitação
A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SES/GO, torna público que fará realizar a licitação abaixo relacionada, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, na forma da Lei. Todas as informações, bem como o edital, encontram-se à disposição dos interessados na Gerência de Licitações, Contratos e Convênios - GLCC/SES-GO, situada à Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia/GO, Fone: 3201-3840, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, e nos sites: www.publigno.com.br

PREGÃO	PROCESSO	OBJETO	DATA
077/2015	201500010002185	Registro de preço para eventuais aquisições de reagentes, destinados às necessidades do Hospital de Medicina Alternativa e demais órgãos interessados, conforme condições e demais especificações contidas no Edital e seus Anexos Valor total: R\$ 5.497,24	15/05/2015 09:00 h

Goiânia/GO, 27 de abril, 2015.
Edmilson Moura de Oliveira
Gerência - GLCC/SES-GO

Aviso de Intenção de Revogar

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE-SES/GO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 201400010018271, torna público, para conhecimento dos interessados, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações posteriores, que tem a intenção de proceder à revogação do Pregão Eletrônico nº 026/2015, o qual tem como objeto a aquisição de 21 caminhões de transporte de processos tipo plataforma para atender as Unidades desta Secretaria, tendo em vista que gastos com investimentos estão suspensos pelo Decreto nº8.320/2015, e conforme consta no Ofício nº002/2015 - JUPCF, apenas as despesas que constam no Plano de Aplicação aprovado para o exercício de 2015 poderão ser executadas. A revogação ocorre com fulcro no Despacho nº 3072/2015 - DEOP/GEROP/SES-GO (fs.187), facultado o contraditório e a ampla defesa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
Goiânia/GO, 24 de abril 2015.
Leonardo Moura Vilela
Secretário de Estado da Saúde

Portaria nº 173/2015-GAB/SES-GO
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Homologar a Resolução nº. 001/2015, do Conselho Estadual de Saúde, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração do Plano Estadual de Saúde 2016 - 2019 e dá outras providências.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE
Gabinete do SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, em 10 de Abril de 2015.

LEONARDO MOURA VILELA
Secretário de Estado da Saúde de Goiás

Portaria nº 174/2015-GAB/SES-GO
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas nos termos do Art. 40, § 1º, Inc. I da Constituição do Estado de Goiás e, considerado a necessidade de pagamento de gratificação aos profissionais contemplados com a Lei 18.464 de 13 de maio de 2014,
RESOLVE:
Art. 1º - Acrescentar ao anexo I da Portaria nº 134/2015 GAB/SES-GO os profissionais Jeon Loui Schepfer Junior e Ana Maria Porto Carvas, ambos do Hospital Geral de Goiânia, para serem incluídos na lista de servidores contemplados com a gratificação de proceptorista.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE
Gabinete do SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, em 13 de Abril de 2015.

LEONARDO MOURA VILELA
Secretário de Estado da Saúde de Goiás

PORTARIA PAD Nº 68/2015-GAB/SES
Insucesso Processo Administrativo Disciplinar e de outras providências.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e com fulcro no art. 32º, da Lei Estadual nº 13.606/13 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Goiás e suas Alterações,
RESOLVE:
Art. 1º - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar, com fins punitivos, para o servidor Fernando César Siqueira de Brito, CPF nº 169.946.543-53, residente, ocupante da Cargos de Médico desta Secretaria, com lotação na Casa Civil.
A abertura do presente procedimento faz-se necessária para a informação contida nos autos de nº 201500010003541, por meio do O.C. nº 20/2015-GP/SES, da Divisão de Controle e Movimento de Pessoal, de que o referido servidor, abandonou suas funções a partir de 07 de fevereiro de 2015.
Portanto, pelo conduta não punível, abstenha-se o seu cargo, e o servidor em posse mantenha, em tese, o artigo 333, inciso II - abster-se sem justa causa, o exercício de suas funções durante o período de 30 (trinta) dias consecutivos - da Lei nº 16.696/98, infundido por não ter a possibilidade de desligamento, nos termos do artigo 317, da mesma legislação.
Art. 2º - DETERMINAR, por parte da Secretaria Geral do Gabinete, a publicação desta portaria, bem como o envio de cópia para a Superintendência de Gestão, Planejamento e Formação - SGPF, para as devidas ações, no atendimento do servidor.
Art. 3º - ENVIAR, em nome, após a publicação desta portaria, à 2ª Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares - 2ª CPAD, instalada pela Portaria nº 001/2013-GAB/SES, para que essa comissão o informado quanto a matéria de procedimento administrativo disciplinar em sua deliberação, bem como dê ciência aos seus trabalhos, em cumprimento ao disposto no art. 1º.
Art. 4º - DETERMINAR que os membros da Comissão realizem diligência à unidade que ora lhes é deferida, podendo reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.
Art. 5º - DETERMINAR, à Comissão Processante, que cientifiche a Controladoria-Geral do Estado, quanto à instauração deste fato.
PUBLIQUE-SE, DE SECIÊNCIA E CUMPRADO.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, em 17 de maio de 2015.

LEONARDO MOURA VILELA
Secretário de Estado da Saúde

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 012/15-CIS-GO
Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração do Plano Estadual de Saúde 2016 - 2019 e dá outras providências.

O PLÍNARIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE GOIÁS, tendo de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e os dispositivos do seu Regulamento aprovado pelo Decreto Governamental nº 2.727 de 28 de fevereiro de 2002 considerando:
1. O que dispõe o inciso III do Art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990;
2. Os dispositivos do Decreto nº 7.598 de 28 de junho de 2011;
3. Os dispositivos da Portaria nº 2.133 de 25 de setembro de 2013;
4. O que dispõe o inciso V do Art. 3º do Regulamento de Conselho Estadual de Saúde de Goiás aprovado pelo Decreto nº 5.722 de 28 de fevereiro de 2005;
5. A necessidade de desativar a descentralização, regionalização e hierarquização das Redes de Serviços e das Redes de Atenção à Saúde no Estado de Goiás;
6. A necessidade de fortalecer as práticas e os mecanismos de relacionamento e compartilhamento de responsabilidades interdisciplinares por meio de parcerias intergovernos;
7. As competências atribuídas pelo Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde aprovado pelo Decreto nº 8.100 de 22 de outubro de 2013;
Resolve:
Art. 1º - Aprovar as seguintes diretrizes para elaboração do Plano Estadual de Saúde 2016 - 2019:
I. O Plano Estadual de Saúde 2016 - 2019 deverá ser elaborado observando, rigorosamente, os dispositivos legais e normativos da Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, do Decreto nº 7.598 de 28 de junho de 2011 e da Portaria nº 2.133 de 25 de setembro de 2013;
II. A Gerência de Planejamento - GPP/SES desenvolve atividades de especificação, dos servidores de todas as áreas da SES, envolvidos com a elaboração do Plano Estadual de Saúde 2016 - 2019;
III. A Gerência de Planejamento - GPP/SES desenvolve atividades de especificação de

- serviços dos municípios e estados com a elaboração do Plano Estadual de Saúde 2016 - 2019 e atualização dos Planos Municipais de Saúde 2014 - 2017;
- IV. A Secretaria de Estado de Saúde prestará, de forma direta, o apoio técnico necessário à expansão e atualização do "Mapa de Saúde" a todos os municípios e nas Regiões de Saúde do estado;
- V. A Secretaria de Estado de Saúde prestará, de forma direta, o apoio técnico necessário à realização de "Análise da Situação de Saúde" e de "Análise da Situação de Estrutura do Sistema de Saúde", a todos os municípios e nas Regiões de Saúde do estado;
- VI. A Secretaria de Estado de Saúde prestará, de forma direta, o apoio técnico necessário à atualização dos Planos Municipais de Saúde e à elaboração das Programações Anuais de Saúde, a todos os municípios e nas Regiões de Saúde do estado;
- VII. A Secretaria de Estado de Saúde em conjunto com as Secretarias Municipais de Saúde prestará, de forma direta, o apoio técnico necessário à elaboração das Programações Regionais de Saúde;
- VIII. A Secretaria de Estado de Saúde em conjunto com as Secretarias Municipais de Saúde estabelecerá e promoverá o compartilhamento de responsabilidades quanto à execução das Programações Regionais de Saúde e ao subséquentes à apreciação e deliberação do Conselho Estadual de Saúde;
- IX. As Programações Regionais de Saúde serão elaboradas, prioritariamente, para orientar ações nas estruturas das Redes de Serviços e nos Núcleos de Atenção à Saúde visando a melhoria dos processos de trabalho e impactar, positivamente, nos indicadores de saúde e de gestão;
- X. As Programações Regionais de Saúde serão objeto de pactuação nos Comitês Intergovernos Regionais - CIR e no Comitê Intergovernos Bipartite - CIB;
- XI. A Comissão Intergovernos Bipartite - CIB poderá ser criada no processo de pactuação de planejamento municipal em consonância com o planejamento estadual;
- XII. As atividades inerentes aos processos de Planejamento Municipal, Regional e Estadual deverão contar com a participação de representantes dos conselhos de saúde;
- XIII. As atividades inerentes aos processos de expansão e atualização do "Mapa de Saúde" deverão contar com a participação de representantes dos conselhos de saúde e outras representações da comunidade;
- XIV. As atividades inerentes aos processos de "Análise da Situação de Saúde" e de "Análise da Situação de Estrutura do Sistema de Saúde" deverão contar com a participação de representantes dos conselhos de saúde e outras representações da comunidade;
- XV. As atividades inerentes aos processos de expansão e atualização do "Mapa de Saúde" deverão contar com a participação de trabalhadores de saúde de todas as áreas das Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde;
- XVI. O Plano Estadual de Saúde deverá conter diretrizes, objetivos e metas para o enfrentamento dos problemas prioritários identificados na Análise da Situação de Saúde e na "Análise da Situação de Estrutura do Sistema de Saúde";
- XVII. No que couber, na elaboração do Plano Estadual de Saúde 2016 - 2019 deverá ser observado o que dispõe o § 3º do artigo 15 do Decreto 7.506/2011;
- XVIII. O Plano Estadual de Saúde deverá conter diretrizes, objetivos e metas para enfrentar as necessidades de apoio técnico às Secretarias Municipais de Saúde, especialmente quanto à adequação quantitativa das estruturas e a logística das Unidades e Coordenações Regionais de Saúde;
- XIX. O Plano Estadual de Saúde deverá conter diretrizes, objetivos e metas para enfrentar as necessidades de conformação técnica dos processos de regionalização do Sistema Estadual de Saúde;
- XX. O Plano Estadual de Saúde deverá conter diretrizes, objetivos e metas para conformação dos processos de trabalho às necessidades institucionais da Secretaria de Estado de Saúde;
- XXI. O Plano Estadual de Saúde deverá conter diretrizes, objetivos e metas para conformação da estrutura técnica e administrativa da Secretaria de Estado de Saúde;

Art. 2º. Recomendar ao Secretário de Estado de Saúde a homologação desta resolução no prazo de 30 dias contados a partir do início XII da Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE GOIÁS, em Goiânia, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2015.

Sérgio Pinheiro
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 412915-CEB-GO

Dispõe sobre a Organização e Realização da 8ª Conferência Estadual de Saúde de Goiás e de outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE GOIÁS, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e os dispositivos do seu Regulamento aprovado pelo Decreto Governamental nº 5.727 de 28 de fevereiro de 2003 e, considerando:

1. O que dispõe o Decreto Presidencial de 15 de dezembro de 2014 convocando a 1ª Conferência Nacional de Saúde;
2. Que a Convenção da 1ª Conferência Nacional de Saúde estabeleceu que as etapas municipais da 1ª Conferência Nacional de Saúde serão realizadas no período de 9 de abril a 15 de julho de 2015, e as etapas estaduais no período de 15 de julho a 30 de setembro de 2015;
3. O disposto no § 1º do Art. 1º da Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990;
4. O que dispõe o inciso III do Art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990;
5. As necessidades de estruturação e ampliação do "Mapa de Saúde" nos municípios e regiões de saúde no Estado de Goiás;
6. A necessidade de realização de "Análise da Situação de Saúde" e de "Análise da Situação de Estrutura do Sistema de Saúde" nos municípios e Regiões de Saúde no Estado de Goiás.

Resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes Diretrizes para Organização e Realização da 8ª Conferência Estadual de Saúde do Estado de Goiás:

- I. As conferências municipais, regionais e a estadual de saúde terão a finalidade de avaliar a situação de saúde e formular diretrizes para subsidiar a elaboração dos Planos de Saúde Municipais, Regionais e Estaduais;
- II. As conferências municipais e regionais serão precedidas das atividades de atualização e

- atualização do "Mapa de Saúde", "Análise da Situação de Saúde" e de "Análise da Situação de Estrutura do Sistema de Saúde" com a finalidade de subsidiar a formulação de diretrizes para o estabelecimento do Plano Estadual de Saúde, atualização dos Planos Municipais de Saúde e para o planejamento regional integrado;
- III. A Secretaria de Estado de Saúde prestará, de forma direta, o apoio técnico necessário à expansão e atualização do "Mapa de Saúde" a todos os municípios e nas Regiões de Saúde do estado;
- IV. A Secretaria de Estado de Saúde prestará, de forma direta, o apoio técnico necessário à realização de "Análise da Situação de Saúde" e de "Análise da Situação de Estrutura do Sistema de Saúde", a todos os municípios e nas Regiões de Saúde do estado;
- V. As atividades inerentes aos processos de atualização e ampliação do "Mapa de Saúde", "Análise da Situação de Saúde" e de "Análise da Situação de Estrutura do Sistema de Saúde" deverão contar com a participação de representantes dos conselhos de saúde e das organizações representativas da comunidade;
- VI. A 8ª Conferência Estadual de Saúde do Estado de Goiás será precedida das Conferências Municipais e Regionais de Saúde;
- VII. As etapas Municipais e Regionais obedecerão aos critérios regimentais da 8ª Conferência Estadual de Saúde do Estado de Goiás, devidamente aprovada pelo Conselho Estadual de Saúde;
- VIII. O encontro da 8ª Conferência Estadual de Saúde do Estado de Goiás ocorrerá à custa de dotação orçamentária e disponibilidades financeiras do Fundo Estadual de Saúde;
- IX. O curso das conferências municipais de saúde ocorrerá à custa de dotação orçamentária e disponibilidades financeiras de cada município;
- X. O curso das conferências regionais de saúde ocorrerá à custa de dotação orçamentária e disponibilidades financeiras da Secretaria de Estado de Saúde;
- XI. Para exercer as atividades de atualização e ampliação do "Mapa de Saúde", "Análise da Situação de Saúde" e de "Análise da Situação de Estrutura do Sistema de Saúde", na forma do § 3º do artigo 1º da Portaria (GM nº 2.115/2013), a Secretaria de Estado de Saúde poderá, além dos recursos de Tesouro Estadual, utilizar os recursos representativos e as disponibilidades financeiras relativas aos repasses financeiros do ParticipaSUS e do PlanoSUS;
- XII. Os recursos do ParticipaSUS e do PlanoSUS mencionados no inciso anterior serão objeto de repactuação no Comitê Intergovernos Bipartite - CIB.

Art. 2º. Recomendar ao Secretário de Estado de Saúde a homologação desta resolução no prazo de 30 dias contados a partir do início XII da Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE GOIÁS, em Goiânia, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2015.

Sérgio Pinheiro
Presidente

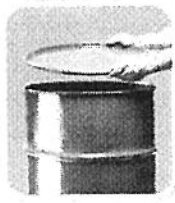
Imprensa Oficial
do Estado de Goiás

Assine o Diário Oficial do Estado de Goiás e fique por dentro da Administração Pública de seu Estado.

Endereço: Rua SC-1, Nº 299, Parque Santa Cruz
CEP: 74.860-290 - Goiânia - GO
Fones: 3201-7663 / 3201-7623 / 3201-7639
Fax: 3201-7779
www.agecom.go.gov.br



Defenda sua família, seus vizinhos, sua comunidade. Não basta combater o mosquito. Precisamos eliminar seus criadouros e qualquer local ou recipiente que acumule água parada.



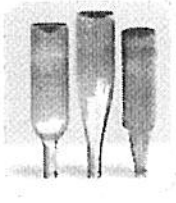
Fechem bem tampas e barris



Coloque areia no pratinho dos vasos de plantas



Tampe caixas d'água



Esvazie e guarde garrafas sem uso de cabeça para baixo

